

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO INSTITUTO CONSULPLAN – (PED Nº 002/2025) – BANCA DE CONCURSO PRODERJ**

**Questionamento 1:** No item 12.13.1 do termo de referência, consta expressamente que a remuneração dos serviços será obtida por meio da cobrança da taxa de inscrição, mas que eventuais valores recolhidos que superem o previsto no contrato permanecerão nos cofres públicos estaduais:

12.13.1. A remuneração dos serviços será obtida através da cobrança da taxa de inscrição, a qual deverá contemplar todos os custos oriundos da execução deles, ao passo que a contraprestação à Contratada será estabelecida em sentido proporcional ao número de inscritos e de acordo com as receitas auferidas, provenientes das taxas de inscrição, considerando os valores globais e máximos de custo operacional a ser apresentado em Proposta Comercial, **de forma que os valores recolhidos que superem o previsto no contrato permaneçam nos cofres públicos estaduais**, através de disposição em instrumento contratual. (grifo nosso)

Todavia, outros dispositivos do mesmo termo de referência indicam que a totalidade dos valores arrecadados com as taxas de inscrição será destinada à Contratada, e que esses valores corresponderão exatamente aos apresentados na proposta vencedora, conforme se verifica:

9.2. O custeio das atividades será efetuado por meio do recolhimento das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos interessados, de acordo com os níveis de escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo.

9.3. Os valores decorrentes das taxas de inscrição serão recolhidos aos cofres públicos por meio da emissão de Guia de Recolhimento do Estado (GRE) disponível no site da Contratada.

9.4. A Contratada compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços técnico-especializados descritos neste Estudo, mediante a arrecadação dos valores das taxas de inscrição.

Verifica-se, portanto, uma incompatibilidade aparente entre as disposições:

- O item 12.13.1 estabelece um teto de repasse, com retenção nos cofres públicos do excedente;
- Os itens 9.2 a 9.4 sugerem repasse integral à Contratada de todo o montante arrecadado.

Tal divergência impacta diretamente a elaboração da proposta comercial, pois interfere na previsão de receitas e na composição de custos.

Dessa forma, solicitamos o seguinte esclarecimento, a Contratada receberá a totalidade da arrecadação das inscrições ou haverá um limite máximo de repasse? Por exemplo, no caso de 30.000 (trinta mil) inscritos, a Contratada receberá a integralidade da receita ou apenas o equivalente ao teto contratual, tomando-se como base a previsão de 4.000 (quatro mil) inscritos?

**RESPOSTA:** A requerente suscita um aparente conflito de disposições do Termo de Referência ([103598408](#)), em especial os itens 12.13.1, 9.2, 9.3 e 9.4, alegação que reputamos inexistente, tendo em vista que a manutenção de valores oriundos de taxas de inscrição de concurso público que excedam as disposições contratuais nos cofres públicos tem por finalidade precípua resguardar o interesse público envolvido, vez que busca evitar o pagamento indevido em cenários de estimativas divergentes entre propostas comerciais subdimensionadas, com número de inscritos notadamente inferior ao que pode ser previsto quando considerado o contexto de concurso público no Estado do Rio de Janeiro, e a realidade de inscritos em concursos públicos na seara da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Ademais, a manutenção da cláusula em discussão mostra-se coerente à perspectiva administrativa, posto que observado em concursos públicos recentes no Estado que propostas subdimensionadas acabaram por ocasionar a suspensão de certames destinados ao provimento de cargos efetivos, cenário este a ser evitado no presente expediente.

Outrossim, a manutenção dos referidos valores excedentes nos cofres públicos seguirá o disposto no contrato, não representando óbice à prestação dos serviços pela Contratada, bem como à elaboração de proposta comercial pela proponente, visto que caracteriza etapa anterior à celebração contratual.

Por fim, tal previsão constante no Termo de Referência ([103598408](#)) demonstra a atuação preventiva deste PRODÉRJ, ao passo que busca afastar propostas que não guardem correlação com o cenário atual da Autarquia e o contexto de transformação digital do Estado, objetivando, sobretudo, a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.